



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 385/97

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e LI do art. 19 de seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO questão de ordem suscitada na Sessão Plenária nº 6.304, de 03 de junho de 1997, sobre a aplicação da Lei nº 9.099/95, art. 89, sobre suspensão condicional do processo:

RESOLVE

Art. 1º - Nas ações originárias, recebida a denúncia pelo Tribunal Pleno, compete ao Relator, estando presentes os requisitos legais, conceder o benefício da suspensão condicional do processo, de que trata o art. 89 da Lei 9.099/95.

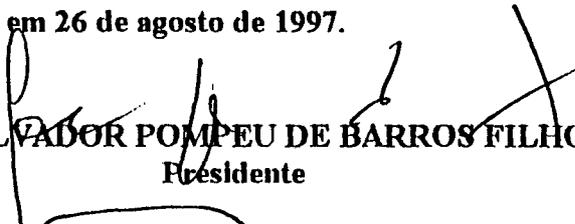
Parágrafo único - Compete, ainda, ao Relator a extinção da punibilidade, após a verificação do efetivo cumprimento, durante o período de prova, das condições impostas, bem como determinar o regular prosseguimento da ação, nos casos de descumprimento do benefício.

Art. 2º - Nos recursos criminais, a competência para a concessão do benefício deve estar adstrita ao Relator, ao qual incumbirá, também dar prosseguimento à ação, quando se verificar, a seu juízo, o descumprimento das condições impostas.

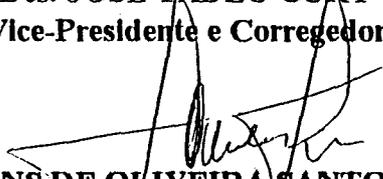
Parágrafo único - Caberá ao Tribunal Pleno, nos recursos criminais, o reconhecimento da extinção da punibilidade, em razão do cumprimento das condições.

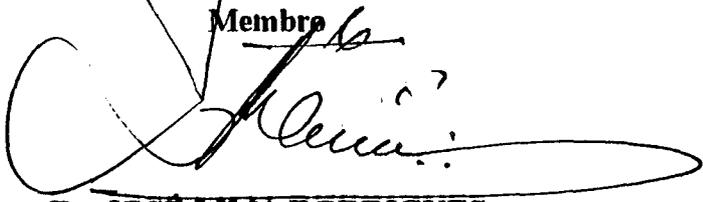
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

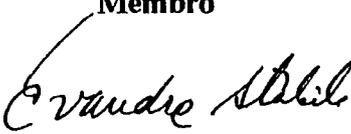
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1997.

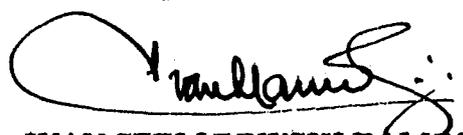

Des. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente


Des. JOSÉ TADEU CURY
Vice-Presidente e Corregedor


Dr. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Membro


Dr. JOSÉ LIMA RODRIGUES
Membro


Dr. EVANDRO STÁBILE
Membro


Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Membro


Dr. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Membro


Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral